Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1774/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2018.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Saul Nunes Bemerguy
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 011413, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15710
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores, contra o Parecer Prévio n. 60/2022 TCE Tribunal Pleno (fls. 3925–3926), em razão do adimplemento dos requisitos recursais, conforme fundamentação do voto;
- 7.2. Negar Provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores, em virtude da inexistência da suposta contradição apontada, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio n. 60/2022 TCE Tribunal Pleno, de acordo com a fundamentação do voto;
- **7.3. Dar ciência** ao Sr. **Saul Nunes Bemerguy**, por meio de seus procuradores, do Voto e deste Acórdão; e
- **7.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 20/10/2022.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 09C47EAB-B95885DB-E5F675E3-43E9FE3C
	ara co

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº __

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1774/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 8- Ata: 38^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2022
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheira-Presidente, em sessão

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral